

A DISTINÇÃO E CELERIDADE DO HABEAS DATA JUDICIAL E HABEAS DATA ADMINISTRATIVO.

¹ Centro de Ensino Superior dos Campos Gerais –
LAURA MARIA FERREIRA RISTOW ¹;

² Centro de Ensino Superior dos Campos Gerais –
MARIA EDUARDA GALVÃO POCHYNSKI ²;

³ Centro de Ensino Superior dos Campos Gerais –
PROF. ME. ELCIO DOMINGUES DA SILVA ³.

RESUMO: Este artigo aborda a diferença e a celeridade entre os habeas data judicial e administrativo, suas principais diferenças, sua aplicação e qual é a mais rápida para se chegar a uma decisão final. Foi utilizado o método dedutivo, que permitiu testar a validade de informações encontradas, e análise qualitativa que auxiliou na compreensão de fatores subjetivos. A análise documental indireta revelou conhecimentos teóricos e jurídicos relacionados aos habeas data e forneceu entendimento sobre processos judiciais e administrativos. Os resultados mostram que, devido aos prazos legais e à possibilidade de recurso em tribunais superiores, os habeas data judiciais geralmente são mais rápidos, enquanto os administrativos estão associados a desafios burocráticos e à falta de prazos definidos. Os tribunais têm uma função central na proteção dos direitos fundamentais, no entanto, não deve se subestimar a relevância e desempenho da informação administrativa no resguardo dos direitos individuais. De modo geral, enfatiza-se a importância e necessidade de garantir mecanismos eficazes para que as pessoas possam exercer seus direitos de acessar, corrigir e apagar seus dados pessoais.

PALAVRAS-CHAVE: Celeridade; Direitos Fundamentais; Proteção; Poder Judiciário.

ABSTRACT: This article addresses the difference and speed between judicial and administrative habeas data, their main differences, their application and which is the fastest way to reach a final decision. The deductive method was used, which allowed testing the validity of information found, and qualitative analysis that helped in understanding subjective factors. The indirect documentary analysis revealed theoretical and legal knowledge related to habeas data and provided an understanding of judicial and administrative processes. The results show that, due to legal deadlines and the possibility of appeal in higher courts, judicial habeas data are generally faster, while administrative ones are associated with bureaucratic challenges and the lack of defined deadlines. Courts have a central role in protecting fundamental rights, however, the relevance and performance of administrative information in protecting individual rights should not be underestimated. In general, the importance and need to guarantee effective mechanisms so that people can exercise their rights to access, correct and delete their personal data is emphasized.

KEYWORDS: Celerity; Fundamental rights; Protection; Judicial power.

INTRODUÇÃO

Tendo como objetivo e problemática abordar a diferença principal entre os habeas data judicial e administrativo, mostrando qual tem maior celeridade e por quê de tal característica e, além disso, destacar sua presença e aplicação na Constituição Federal Brasileira de 1988.

O Habeas Data se refere a um direito garantido pela legislação brasileira, que assegura a uma pessoa o acesso e controle sobre suas informações pessoais registradas em bancos de dados de entidades públicas ou privadas. Permite que um indivíduo solicite informações a respeito de seus dados pessoais armazenados e, se necessário, exija sua retificação, atualização ou exclusão. Além disso, esse direito busca garantir a proteção da privacidade e intimidade das pessoas, assegurando o controle sobre suas informações.

O mestre Hely Lopes Meirelles (2009, p.728) define o habeas data como:

Habeas data é o meio constitucional posto à disposição de pessoa física ou jurídica para lhe assegurar o conhecimento de registros concernentes ao postulante e constantes de repartições públicas ou particulares acessíveis ao público, para retificação de seus dados pessoais. (CF, art. 5º, LXXII, ‘a’ e ‘b’).

Segundo o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF, no contexto brasileiro, não existe uma diferenciação específica entre habeas data judicial e administrativo. O habeas data está previsto na Constituição Federal, mais especificamente no artigo 5º, inciso LXXII e regulamentado por meio da Lei 9.507/1997. Esse dispositivo garante o direito de acesso a informações e o direito de retificação de dados incorretos, incompletos ou desatualizados e pode ser utilizado tanto no âmbito judicial quanto no administrativo.

Segundo a Lei nº 9.507/1997, que trata do direito de acesso a informações e disciplina o rito processual do habeas data, “considera-se de caráter público todo registro ou banco de dados contendo informações que sejam ou que possam ser transmitidas a terceiros ou que não sejam de uso privativo do órgão ou entidade produtora ou depositária das informações”. Quando uma pessoa considera que seus dados pessoais estão sendo indevidamente tratados, armazenados, divulgados ou que seus direitos de acesso, retificação ou exclusão não estão sendo respeitados, ela pode recorrer ao Poder Judiciário para impetrar um habeas data perante o juiz competente, visto que o artigo 4º da lei acima afirma que “Constatada a inexatidão de qualquer dado a seu respeito, o interessado, em petição acompanhada de documentos comprobatórios, poderá requerer sua retificação”. Nesse caso, a pessoa busca a proteção de seus direitos por meio de uma ação judicial, o juiz analisará as alegações e poderá determinar que o órgão ou entidade responsável pelos dados forneça as informações solicitadas, realize a retificação necessária ou proceda à exclusão de informações indevidas.

Os artigos da Lei nº 9.507 mostram exemplos da complexidade e regulamentação para o uso do habeas data, trazendo funções e prazos a serem cumpridos para a utilização dele, mostrando a qual órgão será apresentado o requerimento, os prazos para serem deferidos ou

inferidos, tempo para que o requerente tome conhecimento das informações. Afirma a possibilidade de apelação, cita a quem se pode conceder habeas datas e a quem o julgamento compete e deixa expresso em lei que a ação e os o procedimento administrativo para acesso a informações e retificação de dados e para anotação de justificção são gratuitos.

Para pedidos em esferas administrativas como órgãos públicos, empresas ou instituições privadas, mas de caráter pública e que detêm informações pessoais de um indivíduo utiliza-se do habeas data administrativo. A pessoa pode solicitar o acesso, retificação ou exclusão de seus dados de maneira direta ao órgão ou entidade responsável pelo tratamento dos dados, sem necessariamente recorrer ao Poder Judiciário. No entanto, caso não haja uma resposta adequada ou seja negado o direito garantido pelo habeas data, o indivíduo pode posteriormente buscar a via judicial.

É importante ressaltar que a celeridade do habeas data pode variar de acordo com diversos fatores, como o sistema jurídico do país, a complexidade do caso, a disponibilidade de recursos e a carga de trabalho dos tribunais ou órgãos administrativos. De uma maneira geral, o habeas data judicial costuma ser mais célere do que o administrativo. O artigo 19 da Constituição Federal, afirma que os processos de habeas data terão prioridade sobre todos os atos judiciais e o artigo 5º LXXVIII e LXXIX § 1º afirmam, respectivamente, que deverão ser assegurados, na área judicial e administrativa, a duração razoável do processo, devendo ser utilizados meios que garantam a celeridade de sua tramitação e as normas definidoras das garantias fundamentais e dos direitos devem ter aplicação imediata. Com isso a tramitação no âmbito judicial segue um processo com prazos estabelecidos pela lei do habeas data e tendo os tribunais uma melhor preparação para observar esses prazos e garantir a efetividade dos direitos fundamentais.

No âmbito administrativo, segundo Luís Roberto Barroso (2012) os procedimentos administrativos tendem a ser mais burocráticos e menos orientados, não sendo preparados para tais ações, o que resultam em prazos mais dilatados necessitando de um prazo de tempo maior para uma decisão, gerando atrasos e dificuldades para aqueles que desejam exercer seus direitos por meio de uma ordem administrativa. Como uma forma de resolver a demora do habeas data administrativo, a lei não impede a possibilidade de tentar agilizar o processo, podendo a pessoa ir posteriormente ao tribunal buscando a proteção dos direitos de informação administrativa ainda não concluídas.

MATERIAL E MÉTODOS

O presente estudo empregou uma abordagem metodológica que combina métodos de pesquisa dedutivo, histórico e qualitativo. Inicialmente, será realizada uma análise dedutiva, partindo de aspectos teóricos e legislativos relacionados ao habeas data judicial e administrativo, a fim de estabelecer um quadro conceitual sólido.

Quanto à técnica de pesquisa, será adotada a abordagem documental, que envolverá a revisão de literatura em livros, periódicos científicos, jurisprudência e sites especializados relacionados ao tema do habeas data judicial e administrativo. Essa revisão documental permitirá a obtenção de informações teóricas e contextualizadas sobre o assunto, incluindo definições legais, precedentes judiciais relevantes e discussões doutrinárias.

Ao empregar esses métodos e técnica de pesquisa, busca-se obter uma compreensão mais abrangente do funcionamento e da efetividade do habeas data nos contextos judicial e administrativo. Isso permitirá analisar as diferenças entre os dois âmbitos em relação à celeridade do processo, bem como identificar possíveis obstáculos e oportunidades para a proteção dos direitos de acesso, retificação e exclusão de informações pessoais.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise inicial realizada mostra que, assim como trazido na Constituição Federal no artigo 5º, inciso LXXII regulamentado por meio da Lei 9.507/1997, o habeas data traz como sua principal função proteger o direito individual de acessar e controlar informações pessoais, tanto no âmbito judicial quanto administrativo e junto dele tratar do direito de acesso a informações e disciplina o rito processual do habeas data, apresentando seus prazos para se impetrar o habeas data.

Posteriormente foram coletadas as informações referentes a celeridade que resultou na confirmação que existe uma diferença de agilidade entre o habeas data judicial e o administrativo, mesmo no contexto brasileiro não existindo uma diferenciação específica entre os dois. Foi possível também perceber maior agilidade no habeas data judicial, visto que os tribunais têm como função primordial a proteção dos direitos fundamentais e tem de agir com celeridade nesses casos, buscando cumprir os prazos legais para o processo, agilizando e garantindo a proteção dos direitos individuais.

Em contrapartida, no âmbito administrativo, a pesquisa documental de Luíz Roberto Barroso (2012) revelou que por conta da falta de preparo, alta carga de trabalho das instituições administrativas e unidades responsáveis, serem burocráticas e menos orientadas, acabam necessitando de um tempo maior de decisão, acarretando atrasos e dificuldades para aqueles que desejam exercer seus direitos por meio de uma ordem administrativa. Para complementar, buscando resolver o obstáculo da demora do habeas data administrativo, é possível agilizar indo posteriormente ao tribunal, buscando a proteção dos direitos de informação administrativa não concluídas.

CONCLUSÃO

Com base nos resultados obtidos, foi possível diferenciar os habeas data judicial e administrativo, foi abordado a principal diferença entre os habeas data, mostrando que o habeas data judicial tem maior celeridade em relação ao habeas data administrativo e complementamos os motivos que levam a isso.

De maneira conclusiva, é possível destacar algumas discussões relevantes em relação às informações dos habeas data judicial e administrativo. Em termos de celeridade processual, os textos analisados mostram que os habeas data judicial costuma ser mais rápidos e eficazes do que os administrativos, visto que a tramitação no âmbito judicial segue um processo com prazos estabelecidos por lei, existindo a possibilidade de o indivíduo recorrer a instâncias superiores

em caso de demora ou injustiça, o que pode acelerar o andamento do processo. Já no âmbito administrativo, como já dito, devido à burocracia e à complexidade dos procedimentos administrativos, tendem a uma carga de trabalho maior e prazos menos definidos, o que pode resultar em prazos mais demorados para obtenção de uma decisão final.

Por fim, os resultados destacam a importância dos tribunais como garantidores dos direitos fundamentais. Os registros de habeas data judicial analisados pelos tribunais permitem uma proteção mais efetiva dos direitos individuais, porque o papel principal deles é proteger esses direitos. A capacidade de recorrer aos tribunais superiores também aumenta a eficácia dos avisos legais e permite um controle adicional sobre o processo. No entanto, é importante ressaltar que os habeas data administrativos também desempenham um papel na proteção dos direitos individuais, podendo os indivíduos solicitarem acesso, correção ou exclusão de seus dados pessoais diretamente às autoridades e entidades responsáveis pelo tratamento de dados. A possibilidade de ir posteriormente a tribunal fortalece a proteção dos direitos de informação administrativa e fornece uma segunda alternativa se os direitos não forem administrados adequadamente pelas autoridades ou entidades buscadas no primeiro momento.

REFERÊNCIAS

AUAD FILHO, Jorge Romcy. Habeas data: instrumento constitucional em defesa da cidadania. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 15, n. 2500, 6 mai. 2010. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/14810>. Acesso em: 15 set. 2023.

BARROSO, Luís Roberto. A constitucionalização do direito e suas repercussões no âmbito administrativo. In: ARAGÃO, Alexandre Santos de; MARQUES NETO, Floriano de Azevedo (Coord.). Direito administrativo e seus novos paradigmas. Belo Horizonte: Fórum, 2012. p. 31-63. ISBN 978-85-7700-186-6.

BRUN, Simone. Habeas Data e a Necessidade de Buscar a Via Administrativa. Revista Jurídica da UniFil, Ano V - nº 5. Londrina – Pr. Disponível em: https://web.unifil.br/docs/juridica/05/ARTIGO_7.pdf . Acesso em: 15 set. 2023.

ESPINOSA, Marcello. DIAS SOARES Wilcinete. Habeas Data. São Paulo. Disponível em: https://semanaacademica.org.br/system/files/artigos/artigo_habeas_data.pdf . Acesso em: 15 set. 2023.

LENZA, Pedro. Direito Constitucional Esquematizado. São Paulo: Saraiva, 2021.

MEIRELLES, Hely Lopes. Mandado de segurança e ações constitucionais. 35ª edição. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. São Paulo: Atlas, 2020.

SARLET, Ingo Wolfgang. A Eficácia dos Direitos Fundamentais. Porto Alegre: Livraria do

Advogado, 2018.

SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. São Paulo: Malheiros, 2019.

WALD, Arnoldo e GARCIA DA FONSECA, Rodrigo. O Habeas Data na Lei Nº 9.507/97. Rev. Minist. Público, Rio de Janeiro, RJ, (7), 1998. Disponível em: https://www.mprj.mp.br/documents/20184/2845503/Arnoldo_Wald_Rodrigo_Garcia_da_Fonseca.pdf . Acesso em: 15 set. 2023.